
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 280/2018

RELATÓRIO: Trata o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO de informação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO no sentido de que a ASSOCIAÇÃO COLINENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACEUNI manifestou interesse em realizar parceria com o MUNICÍPIO DE COLINAS.

Apontou referida informação a possibilidade de celebração de TERMO DE FOMENTO com o MUNICÍPIO DE COLINAS no caso, consoante previsto pela legislação vigente, o que se daria conforme PLANO DE TRABALHO e demais documentos afins apresentados.

Vem apresentados igualmente parecer da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO e parecer da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

O TERMO DE FOMENTO a ser celebrado compreenderia o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que se daria em oito (8) parcelas iguais, conforme cronograma constante do plano de trabalho.

PARECER: Inicialmente consigno de que a matéria vem regulamentada pela Lei Federal n. 13.019/2014 e, no âmbito municipal, pelo Decreto n. 1.177-01/2017.

O Decreto em questão prevê que para a celebração de parcerias o MUNICÍPIO DE COLINAS deve realizar chamamento público para selecionar as organizações interessadas na execução do respectivo objeto.

Há possibilidade, porém, de ser dispensado, dispensável ou inexigível o chamamento público.

Presente esta realidade, assim, bem como considerando os elementos informativos constantes do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, entendo se tratar de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, isto dada a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto da parceria em questão no âmbito do MUNICÍPIO DE COLINAS e ainda considerando o fato de que a ASSOCIA-

BASSEGIO E MALLMANN

Advogados Associados S/C – OAB/RS n. 1.060

Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva

ÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACEUNI é a única existente com a finalidade de auxiliar os estudantes de nível técnico e superior no MUNICÍPIO DE COLINAS.

Registre-se de que isto vem atestado pelos pareceres acima referidos e também por declarações fornecidas pelo MUNICÍPIO DE COLINAS.

Consigno de que não vejo problema no fato de que referida associação tenha como endereço a sede da prefeitura municipal, isto na medida em que na verdade não precisa de qualquer espaço físico para seu funcionamento e suas reuniões/assembleias são realizadas no espaço da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, que corretamente o cede a referida associação, a exemplo da administração municipal. Deste modo entendo como inexigível a apresentação de alvará de localização e funcionamento, bem como de PPCI.

Outrossim, consigno de que o ano letivo em 2018, como sabido por todos, iniciou no mês de fevereiro, sendo que apenas dificuldades na compreensão e aplicação da nova legislação é que determinaram a formalização do termo de fomento agora. Por evidente, porém, que o auxílio deverá compreender a todo o semestre, sendo que o termo de fomento que vier a ser celebrado nada mais representará do que a continuidade de uma política do MUNICÍPIO DE COLINAS que já se verifica a bastante tempo já, observados os mesmos termos e condições anteriormente adotados.

É o parecer.

Colinas, RS, 30 de abril de 2.018.

ANDRÉ ROBERTO MALLMANN